



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de **Empresa Especializada em Engenharia Elétrica** para a execução de serviços operacionais do Parque de Iluminação Pública do Município de Parnamirim com o fornecimento de materiais, mão-de-obra especializada e equipamentos, atividades preventivas, corretivas e modernização do sistema público de iluminação, intervendo tão somente na rede ora implantada, nos termos e especificações qualitativas e quantitativas constantes dos Anexos deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A licitação se justifica para garantir a operação e manutenção de todo o patrimônio que compõe o Parque de Iluminação Pública deste município, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos SEMSUR, no tocante a levar o conforto, segurança e promover o bem-estar de todos os munícipes implementando também, ações que promovam uma melhor eficiência do sistema, otimizando os custos;
- 2.2. Cumpre destacar, que vistas ao perfeito funcionamento e visando ao aprimoramento e eficiência da contratação de uma empresa, que realize os serviços descritos com a devida presteza e economicidade, tendo em vista que, dependendo do tipo de serviço que não seja executado com agilidade, devido ao processo legal e nem sempre rápido, pode ensejar sérios transtornos e desperdícios, além de inviabilizar o livre trânsito dos munícipes e a utilização de algum ou de vários locais públicos;
- 2.3. O modelo de contratação para o prazo estabelecido neste Edital refere-se à prestação de tais serviços com cobertura total de peças, materiais, equipamentos e mão de obra visando criar-se um histórico rico e detalhado dos serviços realizados, peças reparadas, substituídas e atendimento a ocorrências e todas as demais informações necessárias que venham compor o histórico de manutenção e facilitar a gestão futura dos serviços de manutenção na Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN;
- 2.4. A Contratada deverá se mobilizar com antecedência que julgar necessária para organizar suas atividades, infraestrutura e recursos para iniciar a prestação dos serviços na forma contratual.



2.5. Manutenção corretiva dos serviços técnicos do Parque de Iluminação Pública incluindo: tele-atendimento; iluminações de praças, fontes, logradouros e parques esportivos; atendimento emergencial com fornecimento de mão de obra e materiais conforme Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas e demais condições estabelecidas no Edital.

3. INTRODUÇÃO.

3.1. Este Termo de Referência e seus anexos têm por objetivo determinar as condições e especificações técnicas para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e todas as atividades concernentes que se façam necessárias;

3.2. Para os serviços de Gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública (IP) do MUNICÍPIO, envolver o fornecimento de sistema especializado no gerenciamento e controle do parque de IP contendo: sistema informatizado de atendimento de reclamações via telefone, emissão de ordens de serviço; emissões de relatórios estatísticos e todas as demais atividades necessárias ao atendimento do serviço de gerenciamento do parque de IP do município, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no Edital.

4. MISSÃO E COMPROMISSO DA CONTRATADA.

4.1. Caberá à CONTRATADA, na abrangência desse Objeto licitado, desenvolver Todos os Serviços inerentes ao Parque de Iluminação Pública do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido no Contrato e neste Termo de Referência, assegurando sempre o cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis ao objeto contratado. Principais Serviços / Atribuições:

- a. ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO;
- b. OPERAR O TELE ATENDIMENTO (0800);
- c. SUBSTITUIÇÕES DE LÂMPADAS;
- d. SUBSTITUIÇÕES DE REATORES;
- e. SUBSTITUIÇÕES DE CHAVES, RELÉS E ACESSÓRIOS;
- f. MANUTENÇÃO DOS PARQUES PÚBLICOS;
- g. DESCARTE ADEQUADO E DESCONTAMINAÇÃO DAS LÂMPADAS;
- h. ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS;
- i. MANTER PERMANENTEMENTE RESP. TÉCNICO (ENG.ELETRICISTA);
- j. SUPERVISOR DO GERENCIAMENTO;
 - k. ELETRICISTAS (2);
 - l. AJUDANTES (2);
 - m. VEÍCULOS OPERACIONAIS (2 UN);
 - n. MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÕES VIARIAS (DIA E NOITE).



5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Que determinam as características técnicas necessárias à realização Gerenciamento e funcionamento do Parque de Iluminação Pública:

5.1.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo completo funcionamento do Sistema de Iluminação Pública da prefeitura do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, ressalvadas as obrigações da prefeitura estabelecidas em Contrato. Sem desconsiderar outras funções necessárias ao correto desempenho do Sistema, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes atribuições:

5.1.1.1. Administração do Serviço de Iluminação Pública do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM busca contínua de técnicas e métodos para otimização dos serviços prestados;

5.1.1.2. Consultoria à prefeitura do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM no que se refere à fixação das políticas de ação, tendo em vista a realização dos objetivos dos serviços públicos objeto desta contratação, com a elaboração de estudos e a prestação de assessoria técnica para implantação das políticas referentes à iluminação pública do Município objetivando uma melhor eficiência do sistema;

5.1.1.3. Acompanhar e assessorar a prefeitura do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM em reuniões com terceiros, fornecedores ou parceiros para tratar de assuntos que envolvam o Sistema de Iluminação Pública do Município;

5.1.1.4. Substituição ou adequação de trechos de iluminação (pontos luminosos) em atendimento as políticas do CONTRATANTE, visando à modernização e implementação de medição.

5.1.2. Operação e Manutenção das Instalações de IP, considerando que manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade do serviço através de ações preventivas e corretivas com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do parque de iluminação Pública.

5.1.3. Para a consecução desse objetivo, caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:

5.1.3.1. Organizar um conjunto de equipes de manutenção, devidamente uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade da prefeitura do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, de modo a evidenciar que a manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município esteja sendo realizada pela CONTRATADA a serviço da prefeitura do MUNICÍPIO DE



PARNAMIRIM evitando assim, a intervenção de pessoas ou agentes não credenciados.

5.1.3.2. Realizar as intervenções necessárias nos pontos com defeitos;

5.1.3.3. Interagir com o serviço de atendimento da prefeitura do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM para permitir intervenções de emergência;

5.1.3.4. Realizar em conjunto com a Administração Municipal, rotinas de inspeção e verificação periódica para o bom funcionamento do Sistema de Iluminação Pública em seu conjunto e de seus equipamentos de comando, de acordo com estatísticas de falhas e metodologias de análise fornecidas por sistema informatizado de gerenciamento do Parque de Iluminação Pública;

5.1.3.5. Atender demandas sazonais como veraneio, eventos comunitários ou outras ações da Prefeitura que demandem incremento ou revisão das instalações de iluminação pública.

5.1.3.5. Realizar a manutenção preventiva, corretiva e emergenciais, de modo à assegurar a completa iluminação do parque.

5.1.4. Controle visual das instalações:

5.1.4.1. A CONTRATADA efetuará de maneira sistemática, em conjunto com o CONTRATANTE, um controle visual das instalações, através de visitas noturnas e/ou diurnas, com o objetivo de detectar as panes visíveis dos equipamentos da rede de iluminação pública e o estado de conservação do Parque;

5.1.4.2. Fica definida como ponto luminoso a unidade constituída por uma lâmpada e os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento;

5.1.4.3. Os materiais empregados nas devidas manutenções preventivas e corretivas devem ser de acordo com os padrões da ABNT e INMETRO, não sendo, portanto, permitido a utilização de materiais de procedência duvidosa ou não normatizados;

6. ATIVIDADES NA GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

6.1. PROCESSOS PRELIMINARES.

6.1.1. Consistem na preparação do município para o pronto-atendimento da equipe de manutenção da Iluminação Pública, através da realização de um levantamento minucioso do parque de iluminação do município.

7. OPERAÇÃO



7.1. De acordo com o tipo de estrutura implantada a contratada terá como requisitos mínimos de operação os seguintes itens:

- 7.1.1. Horário de tele-atendimento será de segunda a sexta das 08:00 as 18:00.
- 7.1.2. Nos sábados, domingos, e feriados, a solicitação poderá feita por e-mail específico.
- 7.1.3. Horário programado para manutenção Corretiva (Solicitações no Tele Atendimento) será de segunda-feira à sexta-feira no horário das 08:00 às 22:00 distribuído para as equipes.
- 7.1.4. Aos sábados, domingos, feriados ou em horários que se necessitem atendimento emergencial, dever ter uma equipe para pronto atendimento.
- 7.2. A equipe técnica especializada em campo e escritório deverá conter um engenheiro eletricista, um encarregado eletricista, dois eletricistas motorista e dois ajudantes.
- 7.2.1. Todos devem portar certificados de NR10 e NR35.
- 7.3. 02 (dois) Veículos cesto aéreo específico de manutenção contendo os equipamentos necessários para a atividade dentro das normas vigentes.
- 7.4. O pronto atendimento deverá ser realizado entre 12 a 72 horas de prazo, em função da complexidade, a critério do CONTRATANTE, a partir da emissão da ordem de serviço.
- 7.5. Vistoria noturna semanal, com elaboração de relatório.

8. TELE ATENDIMENTO

- Processo principal de comunicação do cliente é através do sistema de atendimento gratuito via fone, cujas ligações deverão ser gravadas, dos seguintes passos:
 - Passo um
 - O contribuinte liga gratuitamente para a central de atendimento através do seu telefone fixo e automaticamente é atendido pelo assistente. Este por sua vez, de forma personalizada, atende o cliente abordando o problema.
 - Passo dois:
 - Assim que de forma rápida e educado, o assistente se apresenta ao contribuinte, questionando o respectivo problema.
 - O atendente evidencia na pergunta as formas mais rápidas para a localização do ponto de luz com defeito através de placas de identificação, endereço, referencias e/ou região.
 - Passo três:
 - Através da localização exata do ponto com o endereço, possível causa do problema, hora aproximada e dados do cliente, a ligação é finalizada cordialmente com o cliente obtendo o número do protocolo através de email ou SMS.



➤ Passo quatro:

- A ordem de serviço é gerada e entra no banco de dados do sistema para então rapidamente ser definida no caráter correto de atendimento, tais como:
 - Caráter Padrão:
 - Ordem de serviço que será atendida junta, à outras ordens de serviço da mesma localidade no prazo máximo de até 12 a 72 horas.

- Caráter Emergencial:

- Ordem de serviço que será atendida automaticamente ou no prazo máximo de até 12 horas.

8.2. MODUS OPERANDI

8.2.1. A partir do recebimento da O.S (Leia-se Ordem de Serviço) a equipe, então através do seu sistema de T.I., terá total conhecimento dos locais e dos prazos de atendimento relacionados ao seu caráter;

8.2.2. A equipe técnica cumprirá as ocorrências dentro do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM através de atendimento da Empresa Contratada e sucessivamente irá “in loco” dando “baixa” na O.S. através do sistema integrado móvel de comunicação, configurando a conclusão ou não do serviço prestado;

8.2.3. Caso o serviço seja concluído imediatamente, a ordem emitida será preenchida pela equipe e enviada “Just in time” para a central com todos os dados referentes ao serviço realizado. Nestes serviços estão inclusos lâmpadas e/ou reatores;

8.2.4. Em caso da O.S. não ser concluída, a equipe deverá enviar “Just in time” o relatório da não conclusão especificando claramente o motivo e a previsão mais rápida para retorno (dentro do prazo) configurando como atendimento emergencial.

8.3. ATENDIMENTO EMERGENCIAL

8.3.1. O atendimento emergencial é dividido nos seguintes formatos:

8.3.1.1. Atendimento emergencial realizado através da equipe técnica em que por meio de inspeção programada buscando pontos no município que necessita de reparos urgentes e sendo assim ocorre a imediata substituição dos materiais antigos por novos. Pode ser realizada antecipadamente uma busca por pontos danificados (ronda semanal) e posteriormente realizada uma programação em larga escala para efetuar os devidos reparos como citado no PROCESSOS PRELIMINARES.

8.3.1.2. O outro formato consiste na solicitação do cliente através do tele atendimento, em que o seu pedido gera uma Ordem de Serviços emergencial dentro dos aspectos que configuram esse quadro.



9. MEIO AMBIENTE - DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS RETIRADOS.

- 9.1. Atendendo à legislação ambiental, todo material e equipamentos refugados e agressivos ao meio ambiente, deverão ser embalados adequadamente e coletadas por entidades devidamente credenciadas e habilitadas à reciclagem e descontaminação desses materiais. No caso de reciclagem, o CONTRATANTE indicará a melhor forma de descarte, doação ou comercialização dos materiais.
- 9.2. A formalização dessas retiradas, serão por meios fiscais tanto para baixa no almoxarifado como para contabilidade ambiental da empresa gestora, devendo o descarte cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de Julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), NBR15112, NBR15113, NBR 15114 e outras vigentes à época da execução dos serviços.
- 9.3. O descarte de lâmpadas segue os direcionamentos da Norma NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, [9]. O mercúrio, pelo seu potencial de migrar para o ambiente, é classificado como Resíduo Classe I – Perigoso. É uma substância tóxica, Anexo F – listagem nº6, código de substância 151.
- 9.4. Em junho de 1.999, o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA publicou a Resolução nº 257 que trata do descarte de pilhas e baterias contendo mercúrio. No âmbito estadual também foram publicadas leis que tratam do descarte de produtos que utilizam mercúrio.

10. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A remuneração mensal dos serviços prestados pela CONTRATADA e de todas as atividades a eles concernentes, relativos à Manutenção do Sistema de Iluminação Pública executada como disposto neste Termo de Referência, será calculada, pela multiplicação do preço unitário por ponto luminoso proposto pela CONTRATADA, pelo número total de pontos luminosos existentes no Sistema de Iluminação Pública do MUNICÍPIO;

- 10.1. Unidade de IP é o conjunto completo, constituído por uma luminária ou projetor e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento. Em poste com mais de uma luminária, cada luminária é considerada uma unidade de IP.
- 10.2. O Sistema de Iluminação Pública do MUNICÍPIO perfaz um total aproximado de 23.700 pontos de luz, respeitando a tabela abaixo de potência das lâmpadas. Estas informações são da base de dados da Distribuidora COSERN.
- 10.3. A caracterização do ponto luminoso contempla os dados técnicos dos equipamentos que o compõem, com as seguintes informações mínimas:
 - Número do ponto;
 - Nome do Logradouro;



- Bairro;
- Transversais;
- Ponto de referência;
- Características do Poste;
- Características do (s) braço (s);
- Tipo da luminária (s);
- Características do rele;
- Lâmpada (s) (tipo e potência);
- Características do reator associado;
- Características dos acessórios do ponto luminoso.

11.3.1. Manutenção da Iluminação Pública (IP), com o fornecimento de materiais homologados pelo Município atendendo as NORMAS TÉCNICAS (ABNT), tais como: Luminárias, Braços, Lâmpadas, Reatores, Relé fotoelétrico e periféricos no Sistema de IP do Município, englobando gerenciamento, informatização, operação que envolve o sistema de manutenção corretiva da rede de IP, e também as demais atividades associadas ao atendimento das necessidades do Município, conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos.

11.3.2. A composição detalhada dos preços que compõem as exigências item 4.3, devem fazer parte do termo de referência como anexo .

11.3.3. No que se refere à situações extraordinárias, à exemplo de ampliações e melhorias de eficientização da Iluminação, a CONTRATADA deverá informar a prefeitura do MUNICÍPIO por escrito, trabalhos a serem efetuados e apresentando projetos, com as respectivas justificativas, para a prefeitura do MUNICÍPIO deliberar sobre a contratação da execução das intervenções que se façam necessárias;

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir à prefeitura verificar a qualidade dos serviços prestados. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir:

11.2. Critério da Qualidade do Serviço:



- 11.2.1.1. Qualidade da Manutenção
- 11.2.1.2. Qualidade na Continuidade da Manutenção
 - 11.2.1.3. Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação;
 - 11.2.1.4. Feedback entre municípios e prefeitura seja favorável à Contratada.
 - 11.2.1.5. Qualidade da Manutenção: A avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação atendidos estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada acesa ou apagada:
 - 11.2.1.5.1.1. A Qualidade da Manutenção é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):
 - 11.2.1.5.1.2. Número máximo de luminárias sujas: 10% do total da amostra;
 - 11.2.1.5.1.3. Número máximo de luminárias defeituosas: 2% do total da amostra;
 - 11.2.1.5.1.4. Número máximo de lâmpadas acesas durante o dia: 5% do total da amostra.
 - 11.2.1.6. Qualidade da Continuidade da Iluminação: A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva das lâmpadas está sendo efetuada conforme o previsto no Contrato:
 - 11.2.1.6.1. A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação será realizada durante a noite, através de inspeção em amostras escolhidas pela Fiscalização da prefeitura. O conjunto (s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua localizado (s) em bairros ou áreas definidas pela prefeitura.
 - 11.2.1.6.2. A Qualidade da Continuidade da Iluminação é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):
 - 12.1.1.6.3. Pontos apagados à noite simultaneamente: 5% do total da amostra;
 - 11.2.1.7. Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação: A avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de pane possíveis e são assim definidos:
 - 11.2.1.7.1. Pane Geral ou Setorial: é a causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso a CONTRATADA identifica o problema e, de imediato, aciona a prefeitura. Para que esta possa adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte de CONTRATADA, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária.
 - 11.2.1.7.2. Três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 24



horas após o recebimento da chamada;

- 11.2.1.7.3. Um ponto luminoso em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 12 a 48 horas após a recepção da chamada.
- 11.2.1.7.4. Em quaisquer dos casos estabelecidos, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção "pesada", a CONTRATADA deverá informar, no final dos prazos para conserto estabelecidos naqueles subitens, à Fiscalização da prefeitura e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

12. COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

12.1. Para o compromisso e responsabilidades descritas acima, a contratada deverá possuir em seu patrimônio as ferramentas, máquinas, equipamentos adequados e veículos operacionais próprios e certificados e não adaptados visando atender às normas de segurança pertinentes ao objeto deste termo:

12.1.1. Para manutenção do sistema de iluminação a contratada, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar.

12.1.1.1. Central de tele atendimento gratuito com interface aos módulos do sistema operacional de gerenciamento informatizado.

12.1.1.2. Software de Gerenciamento de Iluminação Pública

12.1.1.3. Dois veículos equipados com braços hidráulicos com cesto aéreo para trabalhos em altura cujos equipamentos fabricados ou certificados de revisão de até 1 ano antes ao contrato de prestação de serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. Além das obrigações descritas na Minuta do Contrato e das demais, anteriormente, neste Termo de Referência são obrigações da CONTRATADA:

13.2. A CONTRATADA deverá buscar ao longo do Contrato, colocar as instalações recebidas por ela, em conformidade com Normas Técnicas vigentes. Para isto a CONTRATADA deverá propor à prefeitura, um programa de ação para adequação das instalações às normas vigentes. Quando tais ações exigirem expansão do sistema, estes valores serão elaborados pela prefeitura do para a sua implantação.

13.3. Promover a permanente manutenção dos equipamentos integrantes do Sistema de Iluminação Pública da prefeitura.

13.4. Promover dentro do processo de operação e manutenção das instalações, a substituição de materiais e equipamentos para elidir todas as



degradações ou deteriorações parciais ou completas das instalações ou de seus componentes do Sistema de Iluminação Pública, que terceiros identificados ou não venham a causar, com danos diretos ou indiretos, atos de vandalismo ou outros acontecimentos.

- 13.5. Promover meios para assegurar o cumprimento das metas de otimização do Sistema de Iluminação Pública do Município conforme estabelecido no Contrato.
- 13.6. Manter, em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com os usuários do Sistema.
- 13.7. Executar os serviços contratados cumprindo as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, nos seus Anexos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação.
- 13.8. Assumir todos os ônus decorrentes de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízos outros derivados da má execução do Contrato.
- 13.9. Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários.
- 13.10. Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistia ou a culpa exclusiva do MUNICÍPIO ou da pessoa que sofreu o dano.
- 13.11. Assegurar à prefeitura o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade na Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, conforme previsto neste Contrato.
- 13.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar um veículo automotor utilitário leve, com potência mínima de 85CV, ar condicionado e direção assistida, durante toda a vigência do contrato, inclusive insumos, manutenção, impostos, seguro total e combustível. O veículo deverá ser disponibilizado de forma irrestrita à equipe de fiscalização e vistoria da SEMSUR.

14. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO.

- 14.1. Colocar à disposição da CONTRATADA os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública da Prefeitura, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas fichários, necessários à execução do Contrato.
- 14.2. Indicar, através de documento assinado pelo Gerente do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do Contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais.
- 14.3. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle da prefeitura, onde se encontrem



instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste Contrato.

- 14.4. Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados e ainda intercomunicar com a concessionária local as tramitações de projetos.
- 14.5. Executar todos os serviços de distribuição de energia elétrica que lhe compete e não à CONTRATADA, necessários ao bom cumprimento do Contrato.
- 14.6. Promover a realização dos seus serviços de forma a que não ocorram desencontros com os desenvolvidos pela CONTRATADA, informando esta da necessidade de rever a sua programação, quando for o caso.
- 14.7. Informar, aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando a caracterizar a ação da CONTRATADA.
- 14.8. Não executar nenhuma modificação nas instalações de iluminação pública sem consultar a CONTRATADA.
- 14.9. Informar a CONTRATADA das informações que lhe chegarem sobre qualquer mau funcionamento no Sistema.
- 14.10. Disponibilizar, quando necessário, pessoal dos serviços de trânsito, para apoio operacional

15. CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 15.1. Esse item determina as Cláusulas Administrativas aplicáveis ao Contrato cujo objeto é prestação de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública no Município, por intermédio do qual a prefeitura empenhar-se-á para que a CONTRATADA assegure um serviço de excelente qualidade, exercendo controle, em conjunto com o próprio Município.
- 15.2. Território de aplicação - O presente Contrato aplica-se à: Todas as instalações da rede de iluminação pública localizada sobre todos os logradouros, ruas e estradas, municipais ou outras sob a responsabilidade da prefeitura do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, que estejam em serviço na data da assinatura do Contrato. Todas as instalações novas realizadas no decorrer do Contrato, relacionadas com Iluminação Pública, considerar os pontos luminosos para quando da prorrogação do contrato, os mesmos sejam quantificados.
- 15.3. Representante da CONTRATADA - Sem prejuízo ao seu Responsável Técnico, após 15 dias da assinatura do Contrato a CONTRATADA indicará, por escrito, a pessoa física que a representará, comprometendo-se a uma comunicação imediata no caso de sua posterior substituição.
- 15.4. Convocação da CONTRATADA ou seu representante e/ou Responsável Técnico terá obrigação de estar presente nos escritórios da prefeitura do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM ou em campo, sempre que



convocado, cada vez que isso seja necessário.

15.5. À CONTRATADA caberá o direito exclusivo e a obrigação de cercear a utilização por terceiros, das instalações que lhe foram confiadas no âmbito do respectivo Contrato.

15.6. A prefeitura do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM propiciará à CONTRATADA o direito exclusivo de intervir nas suas instalações de distribuição de energia elétrica, acima e abaixo das vias públicas e privadas e das suas dependências para efetuar todo e qualquer conserto ou manutenção nas instalações do Sistema de Iluminação Pública sob a condição de, nas intervenções, a CONTRATADA observar rigorosamente as normas técnicas.

16. ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO.

16.1. Esse Contrato será adjudicado após o resultado Pregão Presencial, emitido pela Prefeitura do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.

17. OUTRAS RESPONSABILIDADES

17.1. DA CONTRATADA:

17.1.1. Responsabilidades inerentes às atividades: Ao receber as instalações, fica a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento das mesmas, conforme as disposições determinadas neste Contrato. Além disso, a CONTRATADA é responsável pela conservação em bom estado e a segurança das instalações.

17.1.2. Responsabilidade em relação a terceiros: A CONTRATADA é responsável em relação a terceiros para qualquer dano corporal e ou material, quer seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do presente Contrato, posto que lhe caiba a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do mesmo, independentemente da existência de culpa ou dolo da sua parte, salvo se a CONTRATADA provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistia ou se a culpa exclusiva da prefeitura do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM ou da pessoa que sofreu o dano.

17.2. Da Prefeitura do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

17.2.1. Prefeitura do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM assumirá as responsabilidades decorrentes da existência das instalações do Contrato, bem como as responsabilidades ligadas aos serviços e obras específicos, realizados antes do início do mesmo.

17.2.2. A prefeitura do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM responderá por danos causados por "Motivos de Força Maior", conforme definido no item 19. deste Termo.



18. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS.

18.1. Esse item trata das situações excepcionais, denominadas de “Força Maior”, para efeitos de exclusão das responsabilidades da CONTRATADA.

18.1.1. Motivos de Força Maior:

18.1.1.1. São considerados motivos de “Força Maior”, para os efeitos de exclusão de responsabilidade, os eventos excepcionais, aleatórios, imprevisíveis não domináveis no plano tecnológico, colocando a CONTRATADA na impossibilidade de assumir em parte ou na sua totalidade os seus compromissos contratuais, tais como: greves, enchentes, incêndios, catástrofes naturais, atentados, revolução, guerra e outros de mesma natureza e proporção.

18.1.1.2. Na ocasião de tais acontecimentos, a CONTRATADA, deverá tomar junto com a Prefeitura Municipal PARNAMIRIM, todas as medidas necessárias para evitar uma parada definitiva dos serviços.

18.1.1.3. Poderão ser fixadas novas condições contratuais adaptadas às circunstâncias criadas pelo caso de “Força Maior”. Nessas situações as penalidades previstas neste Contrato não são aplicáveis.

18.1.1.4. No caso de greves de empregados/servidores da CONTRATADA ou da prefeitura do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, estas deverão tomar as medidas que forem necessárias para a normalização dos serviços em no máximo cinco dias, não sendo imputável por qualquer das partes ônus adicional à outra.

19. SUBCONTRATAÇÃO.

19.1. **A CONTRATADA não poderá recorrer a subcontratação de empresas.**

20. UTILIZAÇÃO DAS VIAS E APOIO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

20.1. Para o exercício dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar as condições do presente Contrato e as Normas em vigor que regem o sistema de vias públicas.

20.2. A prefeitura do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM compromete-se em apoiar a CONTRATADA para a obtenção das autorizações de ocupação dos espaços pertencendo ao domínio público e não administrados pela prefeitura;

20.3. A prefeitura do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM se empenhará em auxílio à CONTRATADA, para conseguir, após solicitação desta, qualquer



autorização que se fizer necessária para assegurar a manutenção, objeto do Contrato, sobre ou sob os edifícios construídos ou não, e não pertencentes ao MUNICÍPIO.

21. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

21.1. Condições gerais:

21.1.1. No vencimento do período contratual, a CONTRATADA será obrigada a entregar à Prefeitura do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM em bom estado de funcionamento e conservação, as instalações e equipamentos que fazem parte do Sistema de Iluminação Pública.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. Através desse termo de referência, o sistema de gestão de iluminação será possível visualizar uma nova era se iniciando na cidade, luzes se ascendendo automaticamente sem váos escuros, cores com IRC dentro dos padrões públicos, segurança e respeito ao cidadão e ao gestor.

22.2. Numa forma de propiciar retornos para melhoria da arrecadação do poder público, a empresa deve, dentro das melhores condições comerciais, procurar adquirir produtos e serviços na cidade.

22.3. Dentro das possibilidades, arregimentar colaboradores residentes na cidade.

22.4. Colocar também à disposição para discutir a revisão da CIP, visando os cálculos dos valores para melhor gerir a iluminação pública do município.

22.5. Também, para que haja um retro-fit positivo, deixar o munícipe informado com cartilhas de procedimentos e outros meios de comunicação dessa nova atuação de atendimento a Iluminação Pública no Município conforme determina a ANEEL - Resolução 414/09-09-2010 – Art. 21.